



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Carnaubal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

✓ **Leis: 304/2018**

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-

✓ **Leis: 305/2018**

Fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014 e institui o incentivo extra anual destinado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências

✓ **Edital de Convocação Concurso: 019/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2018, DE 28 DE FEVEREIRO 2018, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

Lei Municipal Nº 304/2018.

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do mês Janeiro 2018, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2018.

Parágrafo Único- Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2018, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I - Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II - Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III - Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2018, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de fevereiro de 2018, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.455,63	R\$ 1.227,81
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.504,75	R\$ 1.252,37
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.554,83	R\$ 1.277,42
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos)	R\$ 2.605,94	R\$ 1.302,96
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.658,04	R\$ 1.329,03
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.711,20	R\$ 1.355,60
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.765,44	R\$ 1.382,72
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.820,75	R\$ 1.410,37
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.877,16	R\$ 1.438,58
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.934,70	R\$ 1.467,36
Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.022,81	R\$ 1.511,40
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.113,51	R\$ 1.556,76
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.206,88	R\$ 1.603,44
		REF. 4	R\$ 3.303,10	R\$ 1.651,55
		REF. 5	R\$ 3.402,19	R\$ 1.701,10
		REF. 6	R\$ 3.504,25	R\$ 1.752,12
		REF. 7	R\$ 3.609,40	R\$ 1.804,70
		REF. 8	R\$ 3.717,68	R\$ 1.858,84
		REF. 9	R\$ 3.829,20	R\$ 1.914,60
		REF. 10	R\$ 3.944,07	R\$ 1.972,04
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.238,90	R\$ 1.619,45
		REF. 2	R\$ 3.336,05	R\$ 1.668,02
		REF. 3	R\$ 3.436,14	R\$ 1.718,07
		REF. 4	R\$ 3.539,23	R\$ 1.769,62



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

		REF. 5	R\$ 3.645,39	R\$ 1.822,70
		REF. 6	R\$ 3.754,76	R\$ 1.877,39
		REF. 7	R\$ 3.867,41	R\$ 1.933,70
PSICOPEDA GOGO	PSICOPED AGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.153,77	R\$ 1.576,89
		REF. 2	R\$ 3.248,38	R\$ 1.624,20
		REF. 3	R\$ 3.345,83	R\$ 1.672,92
		REF. 4	R\$ 3.446,21	R\$ 1.723,10
		REF. 5	R\$ 3.549,60	R\$ 1.774,80
		REF. 6	R\$ 3.656,08	R\$ 1.828,04
		REF. 7	R\$ 3.765,77	R\$ 1.882,89

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Lei Municipal N° 305/2018.

Fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014 e institui o incentivo extra anual destinado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, conforme Art.9° da Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014, em vigor desde 17 de Junho de 2014.

Art. 2° - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, deverá ser reajustado pelo mesmo índice que for reajustada a Assistência Complementar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei em seu §2° do art. 9°-A do Art. 1°.

Art. 3° - Fica instituída também a parcela de incentivo extra anual destinada pelo MS - Ministério da Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, será repassado aos Agentes de Endemias, conforme o Decreto n° 8.474, de 22 de junho de 2015, que define os parâmetros e diretrizes do recurso da Assistência Financeira Complementar da União.

§ 1° - Esta parcela será proporcional ao período de efetivo exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente ao gozo das férias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

§ 2º. - O Recurso da Assistência Financeira Complementar segue os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde do número de Agentes de Combate a Endemias ao qual o município tem direito. Conforme Decreto Federal 8.474 de 22 de junho de 2015 e a Portaria nº 535/GM/MS de 30 de março de 2016.

Art. 4º - O ingresso dos Agentes de Combate as Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê o art.2º da referida lei.

Art. 5º - São atribuições dos Agentes de Combate as Endemias de acordo com a Portaria Nº 1.025, de 21 de Julho de 2015 do Ministério da Saúde em seu art.5º II desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável, divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva, executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças, realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças, registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS, realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Parágrafo Único - As obrigações supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê as atribuições seja alterada.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Edital de Convocação

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018, DE 28 DE FEVEREIRO 2018, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAUBAL - ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito Senhor Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 236/2015, e, ainda em conformidade com o edital nº 01/2015,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Publico devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará edição nº 123, em 1º de julho de 2016, presente no site www.cetrede.com.br <<http://www.cetrede.com.br>>;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Convocar o candidato aprovado no referido certame público, constante da relação anexa, para comparecer ao **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Presidente Médici 167, Centro, Carnaubal-CE CEP 62375-000 **nos dias 1º a 14 de março de 2018, horário de 07h30 às 17:30**, apresentando as seguintes cópias legíveis dos documentos devidamente autenticadas:

1. RG (carteira de identidade);
2. Título eleitoral e último comprovante de votação;
3. CPF;
4. CTPS (carteira de trabalho);
5. Número de inscrição no PIS/PASEP;
6. Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
7. Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses);
8. Certidão de nascimento (certidão de casamento, se casado);
9. Diploma (certificado de conclusão do curso exigido no Edital);
10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos exigidos no edital;
11. Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas;
12. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge;
13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

14. Certidão de nascimento dos filhos até 13 anos de idade;
15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
16. Atestado de bons antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal (<http://www.jfce.jus.br/jfce/certidointer/emissaoCertidao.aspx>);
17. 01 (uma) Foto 3x4 (colorida, recente e de boa qualidade).

Obs. nº 1: O não comparecimento à presente convocação no prazo supracitado, implicará na perda do direito à vaga conquistada, presumindo-se a sua desistência dos atos de nomeação e posse no respectivo cargo;

Obs. nº 2: A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) além da cópia deverá ser apresentada a original;

Obs. nº 3: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Obs. nº 4: Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública;

Obs. nº 5: Se o candidato não tomar posse no cargo, sua nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Obs. nº 6: Data da Posse dia 29/03/2018, às 15h00, no Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Presidente Médici, 167, s/nº, Centro, CEP 62375-000 (sede da prefeitura);

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL /CE, em 28 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

CANDIDATO CONVOCADO EM 09.01.2017

CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO
ALINE MELO DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SECRETARIA DE SAÚDE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

ENTREGA DE DOCUMENTOS: 01 a 14 de março de 2018

LOCAL: DEPARTAMENTO PESSOAL - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO, CARNAUBAL

HORÁRIOS: 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min

DATA DA POSSE: 29 DE MARÇO DE 2018, ÀS 15:00

LOCAL DA POSSE: GABINETE DO PREFEITO (RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO, CEP: 62.375-000 (SEDE PREFEITURA))

OBS: OS DOCUMENTOS SÃO CÓPIAS AUTENTICADAS CONFORME DISPÕE NO EDITAL DO CERTAME.

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



Francisco Darlan Chaves de Martins

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Samara Terceiros Vasconcelos

Secretaria Municipal de Saude



Maria Waldilene Martins Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



Brenda Brito Melo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo

Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins

Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



Roberto Correia Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



Francisco Darlan Chaves de Martins

Gabinete do Prefeito